

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 004,
DE 04 DE MARÇO DE 2015
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES
REGIONAL DO LAGO DE TUCURUI DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE DO PARÁ - CIR-SUS/PA.
CAPITULO I
DA NATUREZA E FIM.**

Art. 1º -AComissão Intergestores Regional do LAGO DE TUCURUI do Sistema Único de Saúde do Pará - CIR LAGO DE TUCURUI-SUS/PA constitui foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do gestor estadual.

§ 1º A CIR reunir-se-á ordinariamente, mediante cronograma previamente definido em consenso, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

§ 2º A CIR deverá ser apoiada através de câmaras técnicas permanentes que a subsidiarão com informações e análises relevantes.

§ 3º A CIR terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

§ 4º A CIR será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO.**

Art. 2º- A Comissão Intergestores Regional - CIR será constituída pelos secretários municipais de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde, quais sejam: Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tukurui, conforme definido na Resolução CIB Nº 90 de 12 de junho de 2013, e por representantes do Gestor Estadual.

§1º Os membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

§ 2º A representação estadual na CIR LAGO DE TUCURUI deverá atender ao estabelecido no artigo 6º,§3º, §4º e §5º do Regimento Interno da CIB/Estadual, conforme segue:

§3º A representação do gestor estadual na CIR deverá ter a seguinte composição:

- CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde(CRS): 05 (cinco) membros

- CIR composta por municípios de dois Centros Regionais de Saúde: 06 (seis) membros.

§4º Na composição da representação da gestão estadual de cada CIR haverá um membro do nível central, e os demais serão do nível regional da SESP.

§5º Na CIR, cuja representação da gestão estadual é composta por dois CRS, é necessária a participação de representantes dos dois Centros Regionais de Saúde.

§ 6º Para a representação dos municípios não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 7º A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA.

§ 8º Na Região de Saúde onde exista mais de uma CIR, o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as Comissões Intergestores Regionais, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as Comissões estão vinculadas.

§ 9º Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será exercida pela regional com maior numero de municípios.

§ 10º As nomeações e substituições dos membros da CIR, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA/ Presidente da comissão.

**CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS.**

Art. 3º - À Comissão Intergestores Regional - CIR, compete:

I - Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;

II - Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde- PPI;

III - Propor fluxos e protocolos de regulação;

IV - Estabelecer prioridades de investimentos;

V - Estimular estratégias de qualificação do controle social;

VI - Apoiar o processo de planejamento local;

VII - Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;

VIII - Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;

IX - Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;

X - Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.

XI - Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF, conforme fluxos definidos pelas áreas técnicas da SESP.

XII - Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XIII - Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XIV - Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

XV - Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

XVI - Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

XVII - Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;

XVIII - Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XIX - Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional.

XX - Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde.

**CAPITULO IV
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.**

Art. 4º - A Comissão Intergestores Regional - CIR reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º - O Coordenador dos trabalhos da CIR é o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído por Secretário Municipal de saúde indicado pelo COSEMS/PA, e na sua ausência, por um secretário de saúde eleito pelo pleno, após instalada a reunião.

§ 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 5º - São atribuições do Presidente da CIR LAGO DE TUCURUI: §1º Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIR LAGO DE TUCURUI.

§ 2º Representar a CIR LAGO DE TUCURUI em suas relações internas e externas.

§ 3º Assinar as resoluções aprovadas pelo Plenário.

§ 4º Expedir atos decorrentes de deliberações do Plenário da CIR LAGO DE TUCURUI.

§ 5º O Presidente da CIR LAGO DE TUCURUI poderá decidir ad referendum do Plenário, os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior.

§ 6º Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 6º- As reuniões da Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 7º- As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da Comissão Intergestores Regional-CIR LAGO DE TUCURUI, do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Art. 8º - As reuniões da Comissão Intergestores Regionais - CIR LAGO DE TUCURUI, obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Leitura da pauta;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Ordem do Dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV - Informes.

V- O que Ocorrer após consenso do Plenário.

VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I - Convocação do Presidente;

II - Requerimento de um terço dos membros da CIR.

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR serão convocados por ofício, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 10º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Art. 11º as deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional - CIR LAGO DE TUCURUI deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIR, e por um secretário municipal de saúde, indicado pelo COSEMSPA, para realizar esta competência, por um período de um ano, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A indicação do Secretário Municipal de Saúde, pelo COSEMS, para assinar as resoluções da CIR, deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da CIR de cada ano.

§ 2º - A competência para assinar as resoluções da CIR LAGO DE TUCURUI, é do Secretário Municipal de Saúde, caso este seja substituído antes do término do ano, deverá haver nova indicação, e a competência do secretário indicado, deverá ser encerrada sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 12º - O quórum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR LAGO DE TUCURUI, será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da Comissão.

§ 1º Haverá uma tolerância máxima de trinta minutos para se estabelecer o quórum de instalação da CIR LAGO DE TUCURUI ao fim dos quais, persistindo a falta de quórum, serão registradas as presenças e ausências.

§ 2º Verificada a ausência de quórum no decorrer da reunião, esta será suspensa por trinta minutos, a fim de restabelecê-lo, ao término do qual, persistindo a ausência, a reunião será encerrada.

Art. 13º - As decisões da Comissão Intergestores Regionais - CIR LAGO DE TUCURUI, serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

§ 1º- Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional - CIR LAGO DE TUCURUI a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará -CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 14º - São instâncias da Comissão Intergestores Regional-CIR LAGO DE TUCURUI:

I - Plenária;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas:

1 - Atenção Básica;

2 - Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar;

3 - Vigilância em Saúde;

4 - Gestão e Financiamento;

5 - Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA.

Art. 15º- A Plenária é o órgão máximo de deliberação da CIR, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.

Parágrafo Primeiro: Em todas as reuniões da CIR,poderão participar como convidadas as seguintes Instituições/representações da área de abrangência da CIR:

I - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).

II -Hospital Regional Estadual.

III - Hospital Filantrópico integrante do Sistema Único de Saúde.

III -Consórcios Intermunicipais de Saúde.

IV - Outros

Parágrafo Segundo: Na reunião plenária da CIR somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

I - Membros da CIR que compõem o segmento SESP e Secretários Municipais de Saúde.

II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.

III- Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 16º - A Secretaria Executiva contará com:

I- Secretário(a) Executivo(a);

II- Apoio técnico-administrativo;

Art. 17º - A Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional, compete:

I - Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Regional;

II - Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR;

III - Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas;

III - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR;

IV - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR;

V - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da CIR;

VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Regional;

VII - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIR;

VIII- Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR;

IX - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas à CIR;

X - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional - CIR, às Câmaras Técnicas.

Art. 18º - Os processos para apreciação da CIR deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º- Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico quando houver necessidade.

§ 2º - A pauta de reunião da CIR-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

§ 3º- Aos propositores de apresentações em pauta será concedido o tempo de 15 minutos para suas exposições, podendo esse tempo ser prorrogado por decisão do plenário,conforme complexidade e/ou gravidade do tema apresentado.

§ 4º- Após a exposição do tema pautado, será aberto debate para perguntas, questionamentos e/ ou considerações pertinentes, onde cada membro usará do tempo regimental concedido;

§ 5º Aos membros da CIR LAGO DE TUCURUI e/ou participantes, após solicitado a coordenação dos trabalhos e por ordem de inscrição, será facultado o uso da palavra em primeira inscrição, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos.

§ 6º Havendo necessidade de nova inscrição ao membro participante será reconcedido a palavra pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos, após a prioridade concedida aos membros que não tenham feito uso na palavra sobre o mesmo ponto.

§ 7º Após a discussão de cada assunto, as propostas serão objeto de votação e consenso.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 19º - Compete às Câmaras Técnicas da CIR LAGO DE TUCURUI:

I - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.